

“Exma. Senhora Chefe de Gabinete
de Sua Excelência O Presidente da Assembleia da República”

Junto envio nota relativa à admissão da iniciativa legislativa supra referida, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	21/XIII/1.^a
Proponente/s:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Assunto:	Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, - Obrigação de prestação de serviços de transporte marítimo para as regiões autónomas durante a greve.
Audição dos órgãos de governo próprio das RA, nos termos do artigo 142.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece justificar-se a audição do Governo da Região Autónoma da Madeira e os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores*.
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a CTSS)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.**	

Nota: * Quando a iniciativa é de uma ALRA é comum ouvir os órgãos de governo próprio da outra RA e o Governo Regional da própria.

O assessor parlamentar,
Luís Martins.
Ext: 11385
DAPLEN
31/05/2016